



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 937/2010

“Dispõe sobre programa de recuperação fiscal em âmbito municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, aprovou eu Waldemar Nunes de Sousa, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de recuperação fiscal municipal, denominado REFIS-Municipal de Marliéria.

Art. 2º. – Os contribuintes inscritos no cadastro econômico, social e tributário do município de Marliéria em dívida ativa de tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, taxas de poder de polícia e taxas de serviços, além dos encargos moratórios de juros e multas, ficam concedidos a redução destes valores nas seguintes proporções:

I – Juros com redução de 50% (cinquenta por cento) do total lançado em dívida ativa;

II – Multas com redução de 50% (cinquenta por cento) do total lançado em dívida ativa.

Art. 3º. Para ingresso no REFIS-Municipal de Marliéria o contribuinte inscrito em dívida ativa deve solicitar a guia de arrecadação municipal até o dia 30/07/2010 e o pagamento em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 06/08/2010, 06/09/2010 e 06/10/2010.

Parágrafo único – O valor mínimo das parcelas será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 05 de julho de 2010.


WALDEMAR NUNES DES SOUSA
Prefeito Municipal de Marliéria